



ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

AV. GETÚLIO VARGAS, N 2852, - Bairro BOSQUE, Rio Branco/AC, CEP 69900-589
- www.pge.ac.gov.br

OFÍCIO Nº 925/2026/PGE

A Sua Excelência o
Senhor

Jadson de Almeida Correia

Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos
Secretaria de Estado de Administração - SEAD

Assunto: **Desclassificação do Item 1 - Pregão Eletrônico SRP nº 560/2025.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0056.001009.00028/2025-31.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente, encaminhar o processo licitatório, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos, sendo roçadeiras, carrinho de carga destinados ao transporte de galões de água, carrinho de carga 350 kg para carregamento de materiais e peças em casos de mudança, cones de sinalização, kit cinto de segurança para trabalhos em altura e dispenser poupador de copos, com a finalidade de atender às demandas operacionais da Procuradoria-Geral do Estado do Acre.

No ensejo, informamos que foi realizada a devida análise das propostas, conforme consignado no Despacho nº 30/2026/PGE - DSG (0019414288), no qual se opinou pela desclassificação técnica do item 1, em razão do descumprimento de requisitos mínimos estabelecidos pela Administração:

Quanto ao item 1 (roçadeira modelo ZR52X), conclui-se que o equipamento não atende integralmente às especificações técnicas mínimas obrigatórias previstas no Termo de Referência, especialmente no tocante à potência mínima exigida, proporção da mistura combustível e ausência de comprovação dos níveis de ruído e vibração.

Opina-se, portanto, pela desclassificação técnica do item 1, por descumprimento de requisitos mínimos estabelecidos pela Administração.

Diante disso, encaminho os autos para providências quanto à classificação da próxima licitante para o item 1.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Janete Melo d'Albuquerque Lima de Melo
Decreto nº 4.415-P, de 12 de Julho de 2023
Procuradora-Geral do Estado do Acre



Documento assinado eletronicamente por **JANETE MELO D'ALBUQUERQUE LIMA DE MELO**, Procuradora Geral do Estado, em 13/02/2026, às 13:05, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019426076** e o código CRC **BF73BEC5**.



ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

AV. GETÚLIO VARGAS, N 2852, - Bairro BOSQUE, Rio Branco/AC, CEP 69900-589
- www.pge.ac.gov.br

Despacho nº 30/2026/PGE - DSG

Ao Sr. Magno de Souza Melo

Núcleo de Compras

1. Em atenção ao Despacho nº 175/2026/PGE – NCO (SEI nº 0019389364), que solicita certificação quanto à adequação das especificações, quantitativos e compatibilidade dos valores adjudicados com o estimado por este órgão e com os praticados no mercado, conforme Planilha Comparativa de Preços (SEI nº 0019383706) e Termos de Julgamento, passo à análise:
2. **Empresa: LAR CONSTRUÇÃO LTDA - Itens 3 e 4**
3. Após conferência das propostas apresentadas, verifica-se que:
4. As especificações técnicas dos itens 3 (carrinho de carga) e 4 (cones de sinalização) estão compatíveis com aquelas estabelecidas no Termo de Referência;
5. Os quantitativos ofertados correspondem integralmente aos quantitativos licitados;
6. Os valores adjudicados, embora inferiores aos estimados por esta Administração, não apresentam diferença significativa ou desproporcional que indique inexecuibilidade, mantendo-se dentro da razoabilidade e compatibilidade com os preços de mercado.
7. Dessa forma, certifica-se a regularidade técnica e econômica dos referidos itens.
8. **Empresa: SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - Itens 1, 6 e 7**
9. No que se refere aos itens 6 (dispenser para copos de água) e 7 (dispenser para copos de café), verifica-se que:
10. As especificações técnicas atendem às exigências previstas no Termo de Referência;
11. Os quantitativos ofertados estão em conformidade com o edital;
12. Os valores adjudicados mostram-se compatíveis com os preços estimados e praticados no mercado, não havendo indícios de inexecuibilidade.
13. Assim, certifica-se a conformidade técnica e financeira dos itens 6 e 7.
14. Item 1 – Roçadeira a gasolina (Marca: ZMAX – Modelo ZR52X)

15. Quanto ao item 1, procedeu-se à análise técnica do equipamento ofertado (roçadeira a gasolina modelo ZR52X), em comparação às especificações mínimas exigidas no Termo de Referência para equipamento de uso profissional.

16. Após verificação das informações constantes em ficha técnica do fabricante e materiais comerciais, foram identificadas as seguintes inconsistências:

17. **Potência do motor:**

18. Exigência mínima: 1,7 kW ou 2,3 hp.

19. Modelo ofertado: aproximadamente 2,1 hp.

20. Conclusão: não atende ao requisito mínimo obrigatório.

21. **Proporção da mistura combustível:**

22. Exigência: proporção 50:1 (gasolina/óleo 2T).

23. Modelo ofertado: proporção usual de 25:1.

24. Conclusão: divergência direta com a especificação técnica estabelecida.

25. **Comprimento total do equipamento:**

26. Exigência: mínimo de 175 cm (sem ferramenta de corte).

27. Modelo ofertado: não há comprovação técnica de atendimento ao comprimento mínimo exigido, havendo indícios de medida inferior.

28. Conclusão: requisito não comprovado.

29. **Níveis de ruído e vibração:**

30. Exigência:

- pressão sonora máxima de 110 dB(A);
- vibração máxima de 6,0 m/s² nas empunhaduras;
- conformidade com normas técnicas vigentes.

31. Não foi apresentada documentação técnica oficial que comprove o atendimento a tais limites.

Conclusão: requisito técnico não comprovado.

32. **Classificação para uso profissional:**

33. O Termo de Referência exige equipamento de uso profissional, com alta durabilidade.

34. O modelo analisado não apresenta comprovação técnica formal ou certificações que evidenciem enquadramento no padrão profissional exigido.

35. Conclusão: atendimento não demonstrado.

36. Diante da análise realizada:

37. Certifica-se que os itens 3, 4, 6 e 7 atendem às especificações técnicas e quantitativos previstos no Termo de Referência, bem como que os valores adjudicados, ainda que inferiores aos estimados por esta Administração, não configuram diferença exorbitante capaz de caracterizar inexecutabilidade.

38. Quanto ao item 1 (roçadeira modelo ZR52X), conclui-se que o equipamento não atende integralmente às especificações técnicas mínimas obrigatórias previstas no Termo de Referência, especialmente no tocante à potência mínima exigida, proporção da mistura combustível e ausência de comprovação dos níveis de ruído e vibração.

39. Opina-se, portanto, pela desclassificação técnica do item 1, por descumprimento de requisitos mínimos estabelecidos pela Administração.

40. Encaminhem-se os autos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Jithana Correia Saraiva
Chefe da Divisão de Serviços Gerais
Portaria nº 77/2024



Documento assinado eletronicamente por **JITHANA CORREIA SARAIVA**, Cargo **Comissionado**, em 12/02/2026, às 09:13, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019414288** e o código CRC **B21732D1**.